LEI N° 112/99

SÚMULA: Autoriza os donatários dos imóveis localizados no Jardim Curitiba, loteamento resultante da subdivisão do lote de terras n° 13-B-3, com área de 47.752,71 m² da Gleba Barra Nova, neste Município e Comarca de Apucarana-PR., do Patrimônio Público Municipal, enumerados nas Leis 090/96 de 11/10/96 e 098/97 de 03/11/97, a escriturar e registrar os imóveis doados, elencados no art. 1° , destas, sem restrições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Ficam os senhores donatários autorizados a escriturar e registrar, sem restrições, os lotes de terras, com áreas respectivas, elencados nas Leis 090/96, art. 1° e, 098/97 art. 1° da planta do Loteamento Jardim Curitiba, Município e Comarca de Apucarana-PR., do Patrimônio Público Municipal, tendo em vista o cumprimento da finalidade a que se destinam as referidas doações.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal